

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº: 00003/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E IMPEL RPS - JORDÃO BRUNO CARVALHO PEREIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMPEL RPS - Jordão Bruno Carvalho Pereira - Rua Tenente João Batista de Oliveira, 51-A - Cristo - João Pessoa - PB, CNPJ nº 16.491.941/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 10/2009, de 10 de Julho de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material Escolar.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.783,00 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).

| CÓDIGO        | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL         |
|---------------|--|---------|------------|-------------|------------------|
| 3             | Quadro branco 200cm x120 cm com moldura em alumínio  | unid    | 15         | 508,00      | 7.620,00         |
| 4             | Cadeira universitária confeccionada em tubo industrial, solda mig, pintura epóxi-pó, assento e encosto e prancheta em fórmica. Assento: largura 42 cm , 38 cm , profundidade 38 cm, encosto 35 cm , largura encosto 26 cm, altura prancheta largura 37 cm, profundidade 33 cm. | unid    | 70         | 105,90      | 7.413,00         |
| 8             | Mesa recepção 1,00m linha light ecoflex modelo: me-81  | unid    | 35         | 250,00      | 8.750,00         |
| <b>Total:</b> |  |         |            |             | <b>23.783,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:  
02050.12.361.2002.1010 - Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática para as Escolas  
44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente  
Fontes: 111 - 113 - 116 - 120

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 15 (quinze) dias

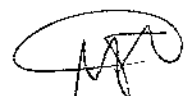
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Janeiro de 2018.

TESTEMUNHAS

M<sup>te</sup> de Fátima M. S. Robine

[Assinatura]

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO  
Prefeito Constitucional  
028.377.614-51

PELO CONTRATADO

[Assinatura]

IMPEL RPS - Jordão Bruno Carvalho Pereira



[Assinatura]



# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.542

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Janeiro de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.035 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa Aeroportuário de Incremento ao Turismo e ao Desenvolvimento Econômico da Paraíba - AEROTUR - PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe incide o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a cláusula quinta do Convênio ICMS 188/17,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DO AEROTUR - PB

Art. 1º O Programa Aeroportuário de Incremento ao Turismo e ao Desenvolvimento Econômico da Paraíba - AEROTUR - PB, tem como objetivo incrementar o turismo e o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Receita - SER fica autorizada a conceder redução da base de cálculo incidente na saída interna de querosene de aviação - QAV realizada por distribuidores de combustível quando destinada à empresa de transporte aéreo detentora do Regime Especial de Tributação.

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto no "caput" deste artigo deve ser transferido ao adquirente de passagem aérea ou ao contratante de frete aéreo mediante redução do respectivo preço.

Art. 3º O Programa AEROTUR - PB, vinculado à Secretaria de Estado da Receita com a participação da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, deverá estimular a implantação e a expansão de linhas aéreas regionais, nacionais e internacionais nos aeroportos do Estado da Paraíba.

### CAPÍTULO II DAS BENEFICIÁRIAS

Art. 4º São beneficiárias exclusivas do incentivo fiscal ao Programa AEROTUR - PB, as empresas de transporte aéreo de passageiros e/ou de cargas, com conexão, escala, destino ou origem em aeroportos de municípios localizados no Estado da Paraíba.

### CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Art. 5º Será concedida isenção do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação - QAV realizadas por distribuidores de combustíveis para o abastecimento de aeronaves nacionais que partem de aeroporto localizado no Estado da Paraíba com destino ao exterior do País.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Receita poderá conceder o benefício fiscal de redução da base de cálculo para as empresas de transporte aéreo que operem e sejam inscritas no cadastro de buítes deste Estado mediante Termo de Acordo de Regime Especial.

Parágrafo único. Será encaminhada à Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico cópia do Termo de Acordo de Regime Especial de que trata o "caput" para acompanhamento e avaliações exigidas.

Art. 7º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de querosene de aviação - QAV de forma que a carga tributária resulte no percentual de, no mínimo:

I - 12% (doze por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de 280 (duzentos e oitenta) voos nacionais ou regionais mensais, com escala, conexão, partida ou chegada em aeroporto localizado no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 70 (setenta) voos semanais chegando de, no mínimo, 4 (quatro) cidades diferentes;

II - 9% (nove por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) voos nacionais ou regionais mensais, com escala, conexão, partida ou chegada em aeroportos localizados no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 112 (cento e doze) voos semanais chegando de, no mínimo, 6 (seis) cidades diferentes;

III - 6% (seis por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de 672 (seiscentos e setenta e dois) voos nacionais ou regionais mensais, com escala, conexão, partida ou chegada em aeroportos localizados no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 168 (cento e sessenta e oito) voos semanais chegando de, no mínimo, 8 (oito) cidades diferentes;

IV - 3% (três por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de 896 (oitocentos e noventa e seis) voos nacionais ou regionais mensais, com escala, conexão, partida ou chegada em aeroportos localizados no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 224 (duzentos e vinte e quatro) voos semanais chegando de, no mínimo, 12 (doze) cidades diferentes.

Parágrafo único. Na quantificação de voos previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, a chegada e a partida da mesma aeronave em aeroporto localizado no Estado da Paraíba serão considerados voos distintos.

Art. 8º A quantidade de voos previstos nos incisos I a IV do "caput" do art. 7º deste Decreto poderá ser reduzida quando a empresa aérea de transporte de passageiros e/ou de cargas aceitar a proposta de realizar voos:

I - internacionais para aeroporto localizado no Estado da Paraíba, com frequência de voos semanais ou quinzenais acordados com a Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico com o objetivo de aumentar o fluxo de turistas estrangeiros na Paraíba;

II - nacionais ou regionais para aeroporto localizado no Estado da Paraíba, originados de cidades brasileiras selecionadas pela Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, como fundamentais para aumentar o fluxo de turistas e incrementar o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, o voo internacional deverá ser realizado diretamente de cidade do exterior do país para aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

§ 2º No retorno do voo ao exterior poderá ser admitida conexão em outra cidade do Brasil, desde que a partida se inicie em aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

Art. 9º Também poderão ter redução na base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de querosene de aviação - QAV, as empresas:

I - aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizem apenas voos regionais com partida e/ou chegada em aeroportos localizados no Estado da Paraíba;

II - aéreas que destinem aeronaves a "voo de fretamento" doméstico de passageiros, conforme definido em normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contratado por empresas com atividade de operadora de turismo ou agência de viagens;

III - de taxi aéreo e de Serviço Aéreo Especializado (SAE) devidamente credenciadas na ANAC.

Art. 10. As empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que não forem detentoras de Regime Especial de Tributação não gozarão dos benefícios previstos neste Decreto.

### CAPÍTULO IV DO PRAZO

Art. 11. O Regime Especial de Tributação terá prazo de 2 (dois) anos, admitida a renovação, desde que atendidas as condições previstas no Termo de Acordo de Regime Especial e na legislação estadual e que a empresa continue contribuindo para o incremento do turismo e para o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba.

### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12. Semestralmente a empresa beneficiária será avaliada pela Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico se está cumprindo as condições previstas no Termo de Acordo de Regime Especial, cujo resultado será encaminhado à Secretaria de Estado da Receita para as providências cabíveis.

Art. 13. O descumprimento das condições previstas no Termo de Acordo de Regime Especial acarretará a cassação do benefício fiscal concedido à empresa beneficiária.

Art. 14. Os benefícios previstos neste Decreto podem, a qualquer tempo, ser reduzidos, suspensos ou cassados por meio de ato do Secretário de Estado da Receita, não gerando quaisquer direitos para os beneficiários.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 37.535, de 28 de julho de 2017.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2018; 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 38.036 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 5º, alínea I, c/c o art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, 01 (um) lote de terreno urbano, nº 220 da Quadra "N", do Loteamento São Vicente, localizado na cidade de Paulista, possuindo uma área de 300,00 m², medindo 10,00 m de largura na frente e nos fundos por 30,00 m de extensão de ambos os lados, pertencente a A3 Construções e Empreendimento Ltda, conforme matrícula



modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 081/2012 e Decreto Municipal nº. 024/2017. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cpfrefreimartinho@gmail.com. Editou: www.tce.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 22 de Janeiro de 2018.

ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA  
Pregueiro Oficial.

## Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

### EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

#### ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº 01DO CONTRATO DE Nº 0001/2017.

Partes CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DE LAGOA DE ROÇA e BCR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDAEPP. CNPJ nº 13.009.939/0001-54. Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de Contabilidade Pública para executar a escrituração contábil com emissão de balancetes mensais, balanço anual, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e acompanhamento orçamentário financeiro e patrimonial da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. Fundamento legal: INEXIGIBILIDADE 0001/2017. Dotação: Recursos Próprios da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça: 01.000 / 01.010 - CÂMARA MUN. 01010.01.051.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.39.0000 OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Objeto do Aditivo: Refere-se o presente aditivo de acréscimo de aditamento de prazo com Prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/02/2018. Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas. Com FULCRO NO ART. 57, II, §, DA LEI 8666-93. ASSINAM: EDGLEIDE TERTO DA SILVA - PRESIDENTE E BCR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregueiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2018, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material Escolar, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IMPEL RPS - JORDÃO BRUNO CARVALHO PEREIRA - RS 23.783,00; JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - RS 25.915,00.

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, 22 DE JANEIRO DE 2018.  
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00001/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2018, que objetiva: Contratação de 2 (dois) carros pipas através de pessoas físicas, para prestação de serviços, obrigando se cada um a realizar o percurso de 60km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. Com Capacidade mínima de 7m³ de água e realizar 03 viagens por dia que forem necessárias para atingir os 60 km programados.: RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Adriano Rodrigues Silvano - RS 27.000,00; JANDUI RODRIGUES FILHO - RS 27.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Janeiro de 2018.  
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO  
Prefeito Constitucional

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material Escolar. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02050.12.361.2002.1010 - Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática para as Escolas 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente Fontes: 111 - 113 - 116 - 120. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00003/2018 - 22.01.18 - IMPEL RPS - Jordão Bruno Carvalho Pereira - RS 23.783,00; CT Nº 00004/2018 - 22.01.18 - JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - RS 25.915,00.

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de 2 (dois) carros pipas através de pessoas físicas, para prestação de serviços, obrigando se cada um a realizar o percurso de 60km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. Com Capacidade mínima de 7m³ de água e realizar 03 viagens por dia que forem necessárias para atingir os 60 km programados. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: RECURSOS DO CONVENIO COM A SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO / GERENCIA EXECUTIVA DA DEPEÇA CIVIL - Nº 080/2018, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 09.104.08.244.3003.1476.0287-33+0.41. FONTE DE RECURSOS 158, RESERVA ORÇAMENTÁRIA: VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00005/2018 - 22.01.18 - Adriano Rodrigues Silvano - RS 27.000,00; CT Nº 00006/2018 - 22.01.18 - JANDUI RODRIGUES FILHO - RS 27.000,00.

## Prefeitura Municipal de Pilar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, torna público para conhecimento dos interessados nos termos Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço em reunião que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Pilar, no dia 02 de Fevereiro de 2018 às 10:00, tendo como objetivo: eventual aquisição de materiais médicos, destinados a manutenção das unidades de saúde municipais; A reunião ocorrerá na sala da COPELI o prédio sede da Prefeitura Municipal de Pilar; Para maiores informações na Praça João José Maroja, nº 259, Centro, Pilar- PB - CEP: 58338000, no horário de 08:00 as 12:00 Horas.

Pilar - PB, 22 de Janeiro de 2018

FERNANDO CAVALCANTE CUNHA FILHO  
Pregueiro

## Câmara Municipal de Imaculada

CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 00001/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Contrato Nº 00001/2017.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA  
CONTRATADO: LOKARROS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA - ME  
CNPJ Nº: 05.293.325/0001-23

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/03/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato.  
VIGÊNCIA: 26/12/2017 a 26/10/2018.

DO VALOR: O valor do Contrato original que é de R\$ 30.000,00. (Trinta mil reais), permanecerá inalterado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor desta Câmara, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Imaculada - PB, 26 de Dezembro de 2017.

OLIVEIRA VIEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
LOKARROS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA - ME  
CNPJ: 05.293.325/0001-23

## Prefeitura Municipal de Imaculada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Torna público que fará realizar através da Pregueira e equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada, às 11:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço. Objeto Aquisição parcelada de combustíveis filtros e óleos lubrificantes para atender os veículos da Secretaria de Saúde do município. Edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL no endereço acima, nos dias úteis das 08:00h às 12:00h.

Imaculada, 22 de Janeiro de 2018.

Gleiston Carmo Silvestre  
Pregueiro.

